

INSTRUÇÃO DE VOTO RELATIVA À ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª e 2ª SÉRIES DA 12ª EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, A SER REALIZADA EM 19 DE AGOSTO 2026, BEM COMO, SE FOR O CASO, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO E/OU EVENTUAIS REABERTURAS.

Conforme estabelecido pela Resolução CVM 60, a Emissora adotará o sistema de votação à distância por ocasião da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 12ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, a ser realizada em **19 de agosto de 2026**, às **15:00**, em primeira convocação ("Assembleia Geral"). Desta forma, os Titulares de CRI com direito de voto, poderão encaminhar, a partir desta, suas instruções de voto em relação à matéria constante da Ordem do Dia da Assembleia Geral para: (i) o departamento de relações com investidores da Emissora; e (ii) o Agente Fiduciário, conforme instruções indicadas no item a seguir ("Instrução de Voto").

A Instrução de Voto deverá ser completamente preenchida, datada e assinada, pelo Titular de CRI, ou por seu representante legal, nos termos do Edital de Convocação para a Assembleia Geral.

A Instrução de Voto que não estiver de acordo com as especificações citadas e não for retificado em tempo hábil não será considerado válido e, conseqüentemente, não será realizado o cômputo dos votos nele contidos.

Orientações de Entrega:

A Instrução de Voto poderá ser encaminhada exclusivamente por e-mail: (i) diretamente à Emissora, aos cuidados do departamento de relações com investidores, encaminhado para juridico@canalsecuritizadora.com.br; e (ii) ao Agente Fiduciário, neste caso por correio eletrônico encaminhado para af.assembleias@oliveiratrust.com.br

Deliberações:

- (i) Conceder, ou não, um *waiver* para afastar a hipótese de configuração do Evento de Vencimento Antecipado descrito na Cláusula 11.1.1, subitem (viii) da Escritura de Emissão de Debêntures, em razão das decisões desfavoráveis, em primeira instância, nos autos nº (i) 5000898-86.2023.4.04.7205 e 5006847-09.2023.4.04.7200; (ii) 5109263-95.2022.8.24.0023; e (iii) 5010469-93.2022.8.24.0005;

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

- (ii) Aprovar alteração da Cláusula 10.5 do "Instrumento *Particular De Escritura Da 8ª (Oitava) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, Em 2 (Duas) Séries, Para Colocação Privada, Da Rtdr Participações S.A.*" ("Escritura de Debêntures") de modo a prever o novo prazo mínimo de antecedência para realização dos eventos extraordinários, passando a cláusula a vigorar com a seguinte redação:

"10.5

O Resgate Antecipado Facultativo Total, o Resgate Obrigatório Total, a Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial das Debêntures ou a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, conforme o caso, somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, o Resgate Obrigatório Total ("Comunicação de Resgate"), a Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial das Debêntures ("Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória") ou a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, sendo que, da referida comunicação, deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Obrigatório Total, da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial ou da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial; (b) o valor a ser pago à Debenturista a título de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Obrigatório Total, Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial ou a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, conforme o caso, o qual deverá ser calculado nos termos da Cláusula 10.7; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Obrigatório Total, da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial ou da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial."

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

- (iii) Aprovar alteração da Cláusula 10.1 da Escritura de Debêntures para que sua redação passe a vigorar conforme abaixo:

"10.1.

A Emissora poderá, após 24 (vinte e quatro) meses, inclusive, a contar da data de emissão dos CRI, ou seja, a partir de 20 de outubro de 2024, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), com o consequente resgate antecipado dos CRI nos termos do Termo de Securitização."

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

- (iv) Autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação.

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

O Titular do CRI confere a inexistência de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação CVM nº 642/2010 – Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável.

☐ Sim ☐ Não

Caso a Assembleia Geral venha a ser justificadamente não instalada, adiada ou suspensa, o Titular do CRI, abaixo assinado, concorda que a presente Instrução de Voto poderá ser considerada para aprovação em segunda convocação, em caso de adiamento ou suspensão, desde que o conteúdo das deliberações e manifestações de voto previstas neste documento não tenha sido alterado.

☐ Sim ☐ Não

Investidor:	
CPF/CNPJ do Investidor:	
Emissão:	
Série:	
Quantidade:	
Assinaturas:	